



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 13/109/23

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

PARECER Nº 19/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
852/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021,
QUE INSTITUIU O PLANO PLURIANUAL
MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO
2022/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal. O projeto em questão dispõe sobre a alteração da Lei 852/2021 de 23 de novembro de 2021 que instituiu o plano plurianual municipal para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

II- ANÁLISE

O parecer ora formulado tem base constitucional na Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
FORQUILHÊ

cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações.

Na realidade verifica-se que o projeto de lei em questão objetiva que os programas nele indicados passem a compor os Anexos “Detalhamento dos Programas e Seus Objetivos” e “Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária” da Lei 852/2021, tudo em obediência ao princípio da legalidade que orienta o direito financeiro.

II.I – Origem

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pela Constituição do Brasil.

II.II – Conteúdo

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende ao disposto na Constituição Federal, no artigo 165 e está de acordo com o artigo 16, §1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

III – OPINIÃO CONCLUSIVA

Neste sentido, a comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ademais, apresenta legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **somos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 21/2023.**

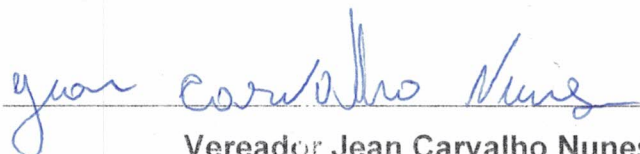
É o Parecer



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

LEI Nº 1.117/2017

Presidente Kennedy – TO, 09 de agosto de 2023.

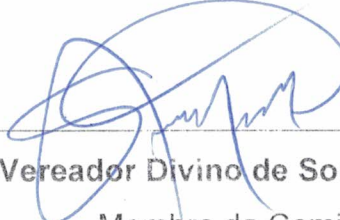


Vereador Jean Carvalho Nunes

Presidente da Comissão


Vereador Fábio Félix Araújo de Sousa

Membro da Comissão


Vereador Divino de Souza Coelho

Membro da Comissão